

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including "RJ", "F.", and "MN".

CONTRATO DE EMPREITADA DE REMODELAÇÃO NO EDIFÍCIO SEDE DA DELEGAÇÃO NA MADEIRA E DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "CASA AMIGA CAMACHA"

Aos 5 de março de 2018, celebram o presente contrato de empreitada de remodelação no edifício sede da Delegação na Madeira e de manutenção do imóvel denominado "CASA Amiga Camacha", no montante global de 28.032,72€ (Vinte e oito mil, trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante:-----

O **CASA - CENTRO DE APOIO AO SEM ABRIGO**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com n.º 506116786, com sede à Praça Marechal Humberto Delgado, Metropolitano de Lisboa, P.M.O.1., freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, legalmente representado pelo Sr. Rogério Paulo Carvalheiro Fernandes Figueira, natural de Lourenço Marques, Moçambique, titular do Cartão de Cidadão n.º 8455353 válido até 29/03/2022, com domicílio à Rua Jorge Peixinho, 14, Brejos de Azeitão, freguesia de Azeitão, concelho de Setúbal, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e pelo Sr. João Maria de Lemos Fernandes, natural da freguesia do Campo Grande, Concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 11757103, válido até 17/03/2020, com domicílio à Avenida Bombeiros Voluntários de Algés, n.º 74, 1.º D, freguesia de Algés, Concelho de Oeiras, na qualidade de Vice-Presidente da Direção o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos e na qualidade que decorre do disposto no artigo 30.º dos Estatutos do CASA - Centro de Apoio ao Sem Abrigo, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

e,

Como segunda outorgante:-----

A empresa, **CONSTRUTEAM, ENGENHARIA, LDA.**, com sede à Rua do Engenho Velho, n.º 13, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513195599, com o capital social de 4.000,00€, representada neste ato por **FILIPA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE JESUS MENDONÇA**, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, NIF 217393659, titular do Cartão de Cidadão n.º 11245056, com domicílio profissional à Rua do Engenho Velho, n.º 13, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, e **JOSÉ MANUEL ALVAREZ FERNANDES HENRIQUES**, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, NIF 137192738, titular do Cartão de Cidadão n.º 05194842, com domicílio profissional à Rua do Engenho Velho, n.º 13, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que outorgam como gerentes, qualidade e suficiência de poderes que ficam demonstrados por documento que se encontra junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato a segunda outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à execução da empreitada de remodelação no edifício sede da Delegação na Madeira e de manutenção do imóvel denominado "CASA Amiga Camacha", nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada. ----

R.N.
J.
R.N.

Cláusula 2.^a
Preço contratual

Pela execução da empreitada, referida na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o valor de 28.032,72€ (Vinte e oito mil, trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a
Prazo de execução

A execução da empreitada referida na cláusula primeira terá que ser efetuada, pela segunda outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da consignação da obra.

Cláusula 4.^a
Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização completa daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

RJ.
M. F.

2. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
3. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
5. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
6. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
7. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 por mil do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Descontos nos pagamentos

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações da segunda outorgante, o primeiro outorgante procederá, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, à retenção de 2% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

Cláusula 9.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a
Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos e condições constantes nas Cláusulas 49.^a e 50.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.^a
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos na Cláusula 2.^a do Caderno de Encargos.
2. As regras de prevalência são as definidas no CCP.

Cláusula 13.^a
Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de “ajuste direto”, “Empreitada de remodelação no edifício sede da Delegação na Madeira e de manutenção do imóvel denominado “CASA Amiga Camacha”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O procedimento foi autorizado por deliberação da Direção do Centro de Apoio ao Sem Abrigo, de 27 de dezembro de 2017.
3. A decisão de adjudicação foi proferida por despacho da Direção do Centro de Apoio ao Sem Abrigo, de 15 de fevereiro de 2018.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Direção do Centro de Apoio ao Sem Abrigo, de 15 de fevereiro de 2018.
5. O encargo total resultante do presente contrato é de 28.032,72€ (Vinte e oito mil, trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos), a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, e será suportado através da comparticipação acordada nos termos do Acordo de Cooperação-Apoio Eventual n.º 23/2017, celebrado com o ISSM, IP-RAM, em 22 de novembro de 2017.
6. O presente contrato está isento de pagamento do Imposto de Selo nos termos do disposto na alínea d) do art. 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro. -

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'J' with a horizontal line below it.

---Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a impostos ao Estado Português, e perante a Segurança Social relativamente a contribuições, este contrato constituído por cinco páginas, é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para o primeiro outorgante e um exemplar para a segunda outorgante, os quais declaram celebrá-lo livremente e o ratificam, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Rogério Paulo Correia Fernandes Figueira

por ordem.

João Luís Duarte

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,

Filipa Conceição Teixeira Gomes Figueira

Yosé M. A. F. Henriques